



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023/CMG.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/ALEPA.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/ALEPA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001220/2023/ALEPA e PAE Nº 2024/549632 - CMG.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 012/2023 – CMG QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CASA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a empresa **LÍDER ENGENHARIA LTDA**, com sede na Travessa Rui Barbosa nº 1569, Bairro: Nazaré, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP: 66035-220, Telefone (91) 3222-7479, E-mail: lider.eng@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 14127864/0001-83, neste ato representada pelo sócio e administrador Senhor(a) **JACÉLIO FARIA DA IGREJA**, portador da cédula de identidade nº 7162-D – CREA/PA, e do CPF nº 189317902-87, residente e domiciliado à Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 865, Bairro Fátima, Cidade Belém, Estado: Pará, CEP: 66060-220 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 004/2023-ALEPA**, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato administrativo 012/2023 – CMG, conforme disposto do processo administrativo nº 2024/549632, parecer jurídico nº 295/2024 – AJUR/CMG, inciso II do art. 57 da lei federal 8.666/93, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor desse instrumento é de R\$ 20.978.800,94 (vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e quatro centavos).



CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente **Termo Aditivo** ocorrerão por conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis
Funcional Programática	04.122.1297.8314 / 04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	015000000001/01501000001/02500000001 – 000000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo aditivo irá vigorar no período de 10/07/2024 à 09/07/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

5.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

5.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA:

6.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:



7.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo 012/2023-CMG, bem como, as constantes nos seus anexos, não modificadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO:

8.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa 02, de 26 março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, em permissão da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará (TJPA), para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belém (PA), 03 de 06 de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR . CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CONTRATANTE

JACELIO FARIA DA Assinado de forma digital por
JACELIO FARIA DA
IGREJA:189317902 IGREJA:18931790287
Dados: 2024.05.29 15:19:15
87 -03'00'

JACÉLIO FARIA DA IGREJA

CNPJ sob o nº 14127864/0001-83

CONTRATADA

Testemunha 01: Roberto C. Farias
CPF: 015.186.692-98

Testemunha 02: Patricia de Souza Rodrigues
CPF: 024.619.872-97